

PORTARIA ECA nº 09, de 31.01.19.

Dispõe sobre eleição para renovação dos representantes docentes das categorias docentes de Professor Titular, Professor Associado, Professor Doutor, Assistente e Auxiliar de Ensino, e respectivos suplentes junto a Congregação da ECA para o mandato de 26/03/2019 a 25/03/2021.

A Vice-Diretora da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) da representação docente e respectivos suplentes, junto a Congregação da Escola de Comunicações e Artes, realizar-se-á em uma única fase, no dia **21/03/2019 das 10h às 18h** por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos **8 ao 10** desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - A eleição será realizada das 10h às 18h do dia 21/03/19.

Parágrafo Único – De acordo com o parágrafo 1º do artigo 4º do Regimento da ECA, a representação referida neste artigo será numericamente composta da seguinte maneira:

- Categoria de Professor Titular = 12 representantes e 12 suplentes;
- Categoria de Professor Associado = 06 representantes e 06 suplentes;
- Categoria de Professor Doutor = 03 representantes e 03 suplentes;
- Categoria de Assistente = 1 representante e 1 suplente;
- Categoria de Auxiliar de Ensino = 01 representante.

DO COLÉGIO ELEITORAL:

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados de acordo com título universitário, correspondente às categorias docentes.

Parágrafo 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio, ou que, afastado de suas funções, com ou sem

prejuízos de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Parágrafo 2º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar e nem ser votados.

DAS INSCRIÇÕES:

Artigo 4º - Os candidatos a representação docente das respectivas categorias deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 11/02/19 a 15/03/19 no horário das 10h à 12h e da 14h às 16h, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor .
Parágrafo único: O Diretor divulgará, às 16h do dia 18.03.19, no sítio da Unidade a lista das chapas/ candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º – De acordo com do artigo 221 do Regimento Geral, a eleição de representantes e respectivos suplentes, processar-se-á na forma que se segue:

I – contando a Unidade com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição se fará mediante vinculação titular-suplente;

II – havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência proceder-se-á a nova eleição;

III – se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente;

IV – ocorrendo vacância entre os membros titulares assumirá, automaticamente essa condição, o suplente mais votado e assim sucessivamente.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 8º – Haverá uma mesa receptora e apuradora de votos, designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 9º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.
§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa ou candidato (inscrição individual), conforme o caso.

Artigo 10 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas ou nome dos candidatos (inscrição individual) em ordem alfabética, conforme o caso.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 11 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa (ou candidato no caso de inscrição individual); ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

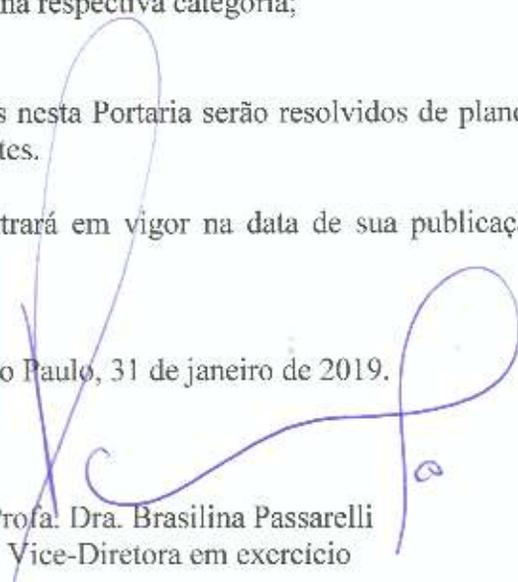
§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 12 - Serão consideradas eleitas as chapas ou candidatos (no caso de inscrição individual) que obtiverem o maior número de votos. Caso haja empate serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente, o disposto no Regimento Geral, Artigo 220:
I – o maior tempo de serviço docente na USP;
II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
III – o docente mais idoso.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da Escola de Comunicações e Artes.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.



Prof. Dra. Brasilina Passarelli
Vice-Diretora em exercício